

**EDITAL N. 07/2018**

**PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A **PREFEITURA DE ALEGRETE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.876.874/0001-57, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, por intermédio da **Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**, representada por sua Secretária Municipal, Sra. Iara Caferatti Gonçalves Fagundes, torna público a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Alegrete sob a égide da Lei Municipal nº 5.999, de 10 de julho de 2018.

**1. OBJETIVO**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Alegrete/RS interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro para Acolhimento em Família acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, **inclusive com deficiência**, afastados do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA , Lei nº 8.069/90.

**2. FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

**3. DO NÚMERO DE VAGAS**

Número de famílias acolhedoras: 10

**4. DA INSCRIÇÃO**

Período: De **05/12/2018 a 07/01/2019**, das 8h às 11h, podendo ser prorrogado por igual período.

**Local: Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Alegrete/RS, Praça Getúlio Vargas, nº 409, Centro.**

**4.1** Ficha cadastro (modelo anexo I)

**4.2** O cadastramento das famílias interessadas em participar deverão apresentar cópias e originais dos documentos abaixo relacionados de todo o núcleo familiar:

- I. Maiores de 18 anos
  - a) Registro geral – RG;
  - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - c) Certidão de nascimento ou de casamento;
  - d) Comprovante de residência;
  - e) Comprovante de rendimentos;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais (folha corrida);

II. Menores de 18 anos:

a) Certidão de nascimento;

b) Atestado de frequência escolar atualizado.

Parágrafo único. Entende-se por núcleo familiar todas as pessoas residentes no domicílio as quais possuem ou não laços consanguíneos.

**4.3** Para participar do Programa Família Acolhedora, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I. Ter idade superior a 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Residir na cidade de Alegrete há mais de 02 (dois) anos;

III. Comprovar a concordância de todos os membros da família em acolher criança ou adolescente em sua residência;

IV. Não possuir antecedentes criminais e nem envolvimento com álcool e drogas;

V. Possuir condição física, emocional, motivação para a função e saber lidar com as relações de apego e desapego;

VI. Ter espaço físico adequado na residência;

VII. Dispor de tempo para participar do processo de seleção, capacitação e demais atividades do Serviço de Acolhimento em “Família Acolhedora”;

VIII. Não ter sido destituído do poder familiar, bem como não ter perdido a guarda em relação aos filhos;

IX. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar;

X. Ter disponibilidade para promover atendimento aos cuidados básicos como: alimentação, proteção, recreação, educação, afetividade, saúde, e outros;

XI. Não estar inscrito no Cadastro Nacional de adoção;

XII. Não encontrar-se em processo de luto (separações e falecimentos);

XIII. Não possuir registro em órgãos de proteção e defesa da criança e adolescente como agente de violação de direitos.

XIV. Apresentação de um parecer psicossocial favorável, que será emitido após estudo psicossocial com o núcleo familiar.

XV. Não manifestação de interesse por adoção da criança e adolescente participante do Serviço de Acolhimento em famílias Acolhedoras (modelo Anexo II).

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 Aspectos considerados para habilitação da família acolhedora:

I. Motivação que levou a inserção no serviço;

II. Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do Programa Família Acolhedora;

III. Aceitação pelos demais membros da família;

IV. Avaliação da condição socioeconômica da família/indivíduo;

V. Presença de problemas psiquiátricos ou de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;

VI. Manter sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente;

- VII. Respeitar diferenças culturas, de crenças religiosas e outras;
- VIII. Possuir espaço físico para receber e acomodar crianças e/ou adolescentes.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **5.1 Do Programa Família Acolhedora**

6.1.1 Caberá a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Alegrete por meio da equipe técnica do Programa da Família acolhedora realizar o acompanhamento psicossocial e suporte técnico, conforme descrito abaixo:

6.1.2 Realizar o acompanhamento das famílias com atendimentos psicossocial contínuo a fim de garantir suporte técnico com vistas a observar e orientar sobre:

- I. Fatores relacionados ao desempenho de seu papel;
- II. Aspectos legais que envolvem a política de proteção à criança e ao adolescente;
- III. Conceitos e manejo de situações voltadas à responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa;
- IV. Orientações técnicas sobre o Programa Família Acolhedora;
- V. Orientações técnicas acerca do desenvolvimento infantojuvenil.

6.1.2.1 O acompanhamento e a preparação o serão executados através de:

- I. Orientações às famílias;
- II. Visitas domiciliares;
- III. Entrevistas familiares;
- IV. Participação das famílias em encontros ou grupos de estudo;
- V. Participação das famílias em cursos, capacitações e eventos de formação

6. 1.3 O Programa Família Acolhedora terá as seguintes responsabilidades:

- I. Repassar subsídio financeiro à família acolhedora durante o período de acolhimento da criança e/ou do adolescente;
- II. Capacitar e habilitar a família acolhedora para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- III. Acompanhar a família, a criança e/ou adolescente durante o período de acolhimento, usando para isso variados procedimentos técnicos, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças;
- IV. Preparar a família acolhedora para o desligamento da criança e/ou do adolescente;
- V. Acompanhar e trabalhar a família de origem da criança e/ou do adolescente acolhido, por meio de vários procedimentos técnicos, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- VI. Preparar a família de origem para o retorno das suas crianças e dos seus adolescentes ao lar;
- VII. Acompanhar a família de origem, durante o tempo preestabelecido, a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes.

### **6. 2 Da Família Acolhedora**

6.2.1 A Família Acolhedora responsabiliza-se pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I. Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente a serem acolhidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II. Contemplar acolhimento imediato em condições de dignidade;
- III. Ofertar alimentação saudável;
- IV. Prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança, para tanto, o atendimento deverá ser oferecido, objetivando garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança acolhida;
- V. Ofertar à criança acolhida um ambiente familiar e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:
  - a) seu desenvolvimento integral;
  - b) a superação de vivências de separação e violência;
  - c) a apropriação e ressignificação de sua história de vida;
  - d) o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;
- VI. Promover o acesso à escola, inclusive oferecer acompanhamento de todas as suas atividades e desenvolvimento escolar;
- VII. Possibilitar o acesso da criança ou do adolescente à rede de polícias públicas;
- VIII. Preservar a identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
- IX. Propiciar às crianças e aos adolescentes o atendimento de suas necessidades individuais de uma forma mais particularizada e afetiva, procurando minimizar os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento temporário de sua família de origem;
- X. Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;
- XI. Oferecer às crianças e aos adolescentes, afastados temporariamente de suas famílias de origem, oportunidades de convivência familiar e comunitária, assistência material, ética e educacional, em regime de guarda provisória em família acolhedora;
- XII. Ter disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do programa família acolhedora, tais como: processos de formação, encontros para contato com a família de origem e qualquer outro evento necessário, conforme a peculiaridade de cada caso;
- XIII. Garantir acolhimento condizente com as legislações relacionadas à Política Nacional de Assistência Social; ao Estatuto da Criança e do Adolescente; ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (PNCFC): às Diretrizes Internacionais (ONU), bem como outras pertinentes;
- XIX. Prestar assistência às necessidades básicas de vestuário e lazer da criança e/ou adolescente acolhida;
- XX. Afiançar acolhimento e desenvolver atenção especializada, visando o fortalecimento e o resgate da convivência familiar, a reintegração familiar ou adoção, bem como a preservação e o fortalecimento dos vínculos comunitários, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade;
- XXI. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- XXII. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

## **7. DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**7.1** O período de acolhimento em Família Acolhedora será de **até 01 (um) ano**, podendo ser prorrogável por mais uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança e/ou adolescente.

**7.2** O término do acolhimento familiar da criança e/ou do adolescente acolhido dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

## **8. DO REPASSE FINANCEIRO**

8.1 A Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, repassará um subsídio financeiro, previsto na dotação orçamentária conforme abaixo:

ESTRUTURAL	RECURSO/ DESCRIÇÃO
12.02.08.241.1045.2373.3339036000000.2055 (12671-3)	2055 BLOCO MAC FNAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

8.2 A família receberá subsídio financeiro, de 1 (um) salário-mínimo nacional per capita mensal, destinado à criança ou adolescente inserido em família acolhedora; o recurso visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro familiar.

8.3 As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

8.4 Caso a criança e/ou o adolescente não se adapte à família acolhedora, ou por qualquer outra razão que motive seu afastamento do acolhimento, o auxílio será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento.

8.5 O subsídio financeiro repassado deverá ser utilizado para as despesas com alimentação, saúde, higiene pessoal, lazer, material escolar e de consumo.

8.6 O repasse do subsídio financeiro será efetuado diretamente em conta bancária corrente, informada pela família credenciada.

8.7 O repasse de subsídio financeiro fica condicionado ao estudo e à avaliação social e econômica da família em questão, pela equipe técnica do Programa.

8.8 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as obrigações descritas neste edital fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## 9. CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Descrição Etapa</b>	<b>Datas</b>
1	<b>Publicação do Edital</b>	04/12/2018
2	Inscrição das Famílias	05/12/2018 a 07/01/2019
	<b>Análise da Comissão de Seleção</b>	08/01/2019 a 08/02/2019
4	<b>Publicação da lista de famílias selecionadas com parecer técnico da Comissão de Seleção</b>	11/02/2019
5	<b>Prazo para recurso das famílias selecionadas acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção</b>	12/02/2019 a 18/02/2019
6	<b>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção</b>	19/02/2019 a 20/02/2019
7	<b>Publicação da Classificação Final</b>	21/02/2019
8	<b>Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração</b>  Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social	22/02/2019 a 01/03/2019
9	<b>Resultado Final das Famílias Selecionadas</b>	07/03/2019
10	<b>Formalização do Termo de Colaboração</b>	15/03/2019
11	<b>Início da Execução da Parceria</b>	01/04/2019

Márcio Fonseca do Amaral  
Prefeito de Alegrete, em Exercício

ANEXO I

**Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado (a) ( ) união estável ( ) divorciado (a)

End.: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones: Resid.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Com: \_\_\_\_\_

Sugestões de horário para visita: (\_\_\_) manhã (\_\_\_) hs (\_\_\_) tarde (\_\_\_) hs

Com quem mora:

( ) Sozinho ( ) Família (quantas pessoas, incluindo você?) (\_\_\_)

( ) Amigos (quantas pessoas, incluindo você?) (\_\_\_)

Idade das pessoas com quem você mora: \_\_\_\_\_

Como soube do Serviço:

( ) Ônibus ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Cartaz ( ) Outros \_\_\_\_\_

Como surgiu o interesse em participar do programa? \_\_\_\_\_

---

**PERFIL DO CANDIDATO (A)**

Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não. Se sim, qual? \_\_\_\_\_

É Estudante: ( ) sim ( ) não. Se sim, em qual Instituição? \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo? ( ) sim ( ) não

Assinatura Legível do Responsável pela Inscrição

ANEXO II

**PROCESSO SELETIVO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Alegrete/RS, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Alegrete, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

Assinatura Legível do Declarante  
CPF nº